DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2600/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/26091/2016
PROTOCOLO	: 1743759
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 201/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 77/2016
CONTRATADO	: E. DE F. B. MOREIRA LEMES- ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 154.226,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do (Pregão Presencial n. 77/2016), da celebração do **Contrato Administrativo n. 201/2016**, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa E. de F. B. Moreira- ME, tendo como objeto a prestação de serviços gráficos para atender diversas unidades administrativas, do Termo Aditivo n. 1, bem como da execução financeira da contratação.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 23017/2018** (pç. 32, fls. 365-369), nos seguintes termos:

> **a) RATIFICAÇÃO** da conclusão emitida por meio da **ANA - 1ICE - 8776/2017**, fls. 316- 324, onde opinamos pela **Regularidade** do processo licitatório **Pregão Presencial nº 77/2016**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 201/2016** e do **Termo Aditivo nº 1**, firmados entre o Município de Caarapó (CNPJ Nº 03.155.900/0001-04) e a empresa E. DE F. B. MOREIRA LEMES - ME (CNPJ Nº 17.337.179/0001-70).
>
> **b) Regularidade com ressalva** da **execução financeira e orçamentária** do **Contrato Administrativo nº 201/2016**, celebrado entre o Município de Caarapó (CNPJ Nº 03.155.900/0001-04) e a empresa E. DE F. B. MOREIRA LEMES - ME (CNPJ Nº 17.337.179/0001-70), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Com-

plementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, *ressalvando o item citado no tópico Achados.* (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 14682/2019** (pç. 33, fl. 370-371), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo, da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, incisos I, II, III, e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos apontados como intempestivos deve ensejar imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento Licitatório, das formalizações do Contrato Administrativo n. 201/2016 e Termo Aditivo n. 1, bem como da execução financeira da contratação, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I, II, III "a", do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 77/2016)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 77/2016), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 54, de 2016).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 201/2016

O Contrato Administrativo n. 201/2016 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 201/2016 (pç. 17, fl. 223) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n 1 teve por objeto a prorrogação da vigência contratual, com início em 31/12/16 e término em 28/2/16, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 20, fls. 244-245).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 201/2016 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) nos seguintes moldes (pç. 32, fls. 365-369):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 154.226,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 154.226,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 154.226,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 154.226,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio da Planilha Financeira (pç. 30, fl. 333), firmado em 13/6/17, o Responsável informa que o presente contrato encontra-se encerrado, atendendo as exigências da Resolução n. 54, de 2016.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos referente à execução financeira a este Tribunal de Contas, verifico que os fins constitucionais, legais e regulamentares foram alcançados e, por esse motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 77/2016), das formalizações do Contrato Administrativo n. 201/2016,** entre o Município Caarapó e a empresa E. de F. B. Moreira- ME e do **Termo Aditivo n. 1,** bem como da **execução financeira da contratação;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak